



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Alta Floresta/MT, em 05 de Outubro de 2021.

Ofício n.º 491/2021 - GP

CÂMARA MUNICIPAL
Recebido 07/10/21
Horas 08h:30m
Secretaria de Exp. Arq. e Protocolo

Protocolo/Processo N.º 2061/2021
Assunto Proj. Lei N.º 012/2021

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, vimos, por intermédio deste, à presença de Vossa Excelência, encaminhar as razões do VETO TOTAL n.º **003/2021**, ao Projeto de Lei n.º **012/2021** de iniciativa do Legislativo, que em Súmula “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**”, para apreciação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, renovamos nossos votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI)
Mui Digno Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
ALTA FLORESTA – MT.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CÂMARA MUNICIPAL

Recebido 07/10/21

Horas 08h30m

Secretaria de Exp. Adm. e Protocolo

Protocolo/Processo nº 206/2021

Assunto Proj. Lei N. 012/2021

VETO Nº 003/2021

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)

Edição nº 2292 - Pág(s) 62

De 06/10/2021 a 07/10/2021

Helga N. Martin

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor **veto total ao Projeto de Lei nº 012/2021**, de iniciativa do Legislativo, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**”.

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 012/2021

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei, apesar da grande relevância do assunto abordado não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos. Vejamos:

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a realização de convênio entre o Município de Alta Floresta – MT e o Instituto Federal.

De mesmo modo, para efetividade e qualidade da prestação da matéria legislada em tela é necessário análise de informações complementares como o número de alunos atendidos, veículos necessários, rotas e quilometragem a ser atendida, despesas anuais, veículos disponíveis, entre outras.

Assim, o Poder Executivo irá realizar o levantamento dos dados supracitados, e, após este levantamento irá avaliar a viabilidade econômica, bem como as questões de conveniência e oportunidade para que seja firmado de convênio com Instituto Federal, e, portanto, a medida que se revela adequada para o momento é o veto.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

É evidente que espera-se com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Considerando a ausência dos dados necessários para o estudo de viabilidade econômica e de como se dará a aplicação da lei, a promulgação do projeto em questão poderá prejudicar o transporte da rede escolar municipal contemplada pelo Programa Caminhos da Escola.

Outrossim, mesmo a matéria sendo de iniciativa concorrente, à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido, o qual poderá melhor legislar sobre o tema, respondendo efetivamente o interesse público. Neste caso, cabe ao Poder Executivo.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 012/2021, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica, esclarecendo que o Executivo tomará iniciativa de apresentar novo Projeto de Lei após o estudo de viabilidade.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

OF. N. 421/2021-GAB.

Alta Floresta – MT, 14 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Alta Floresta
Sr. Valdemar Gamba

Senhor Prefeito,

Com os meus cumprimentos, conforme disposto no artigo 45 da Lei Orgânica e artigo 185 do Regimento Interno desta Casa, remeto à consideração de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei abaixo especificado, aprovado na 29ª Sessão Ordinária desta terça-feira (14/09), com cópia da Emenda nº 012/2021, bem como a Redação Final, para fins de sanção e promulgação.

Nº	Súmula
012/2021	AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - <i>CAMPUS ALTA FLORESTA</i> , POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
Oslon Dias dos Santos
Vereador "Tuti"
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
PROCURADORIA JURÍDICA
RECEBI
EM 16/09/2021 às 07:50
Márcio T. Maia

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021, DE INICIATIVA DOS VEREADORES CLAUDINEI DE SOUZA JESUS E OSLEN DIAS DOS SANTOS (TUTI).

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 012/2021, consolidando dispositivos da Emenda nº 012/2021, aprovada pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 14 SET. 2021

Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR".

AUTORIA: vereadores Claudinei de Souza Jesus e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

Art. 2º O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada as respectivas resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME/AF).

§ 1º Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas.

§ 2º Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

§ 3º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas de difícil acesso ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de embarque e desembarque do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

§ 5º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no § 1º deste artigo, mediante análise criteriosa da Administração e a partir de decisão fundamentada.

§ 6º Para fazerem jus ao que dispõe o § 2º deste artigo, os pais ou responsáveis destes alunos deverão protocolar requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido, a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a solicitação à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta* para análise.

Art. 3º O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão convenientes, conforme permissão desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 08 de setembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em _____ discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA de 4 SET. 2021

Mesa Diretora

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Presidente: vereador Claudinei de Souza Jesus;

Vice-presidente/Relatora: vereadora Francisca Ilmarli Teixeira; e

Membro: vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho.

EMENDA Nº 012/2021

Autoria: Comissão de Educação, Cultura e Esportes¹.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 02 de 09 de SET de 2021
na Sessão **ORDINÁRIA** de discussão e votação

Mesa Diretora

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 012/2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.

Art. 1º Altere-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 012/2021, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º. O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), observada as respectivas resoluções do Conselho Municipal de Educação (CME/AF).

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 012/2021, com o seguinte pronunciamento:

Visando, em caso de possível firmamento de convênio pela então Lei autorizativa, além de observarem os dispositivos da Resolução nº 1 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), seja observada também as respectivas resoluções expedidas pelo Conselho Municipal de Educação (CME/AF).

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que a matéria seja apreciada, obtendo deliberação de Vossas Excelências em sua íntegra, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha assim entendida, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei em sua íntegra.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 02 de setembro de 2021.

¹ Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Presidente: vereadora Francisca Ilmarí Teixeira (PT)
Vice/Relator: *ausente*
Membro: Vereador José Vaz Neto - Eskiva (PL)

Lido em 17/AGO/2021

Responsável

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - *CAMPUS ALTA FLORESTA*, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR".

AUTORIA: vereadores Claudinei de Souza Jesus e Oslen Dias dos Santos (Tuti).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Alta Floresta a firmar convênio com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal

Parágrafo único. Caberá à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*, avaliar os casos especiais e encaminhá-los à Secretaria de Educação.

Art. 2º O Município disponibilizará transporte escolar em rotas específicas e pré-estabelecidas, atendendo aos termos da Resolução nº 1 de 20 de abril de 2021 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

§ 1º Os veículos farão o percurso pelas estradas gerais ou vicinais públicas definidas por ato do Poder Executivo e em horários preestabelecidos, de modo a atender aos períodos fixados para o início e término das aulas;

§ 2º Os beneficiários deverão dirigir-se aos locais de passagem dos veículos em tempo para alcançá-los nos horários estabelecidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA

de 08 SET/2021

Mesa Diretora

§ 3º Os veículos utilizados no transporte escolar não transitarão por estradas de difícil acesso ou acessos particulares, ficando sob a responsabilidade dos pais ou responsáveis o deslocamento por essas vias, até o ponto de passagem do transporte.

§ 4º Os pais ou responsáveis legais devem se responsabilizar pela condução dos filhos até o local de embarque e desembarque do veículo escolar, bem como devem acompanhá-los na espera pela condução, assim como na chegada da mesma, nos casos em que se fizer necessário.

§ 5º Os alunos com deficiência, necessidade especial específica, poderão ser atendidos em condições diversas das fixadas no § 1º deste artigo, mediante análise criteriosa da Administração e a partir de decisão fundamentada.

§ 6º Para fazerem jus ao que dispõe o § 2º deste artigo, os pais ou responsáveis destes alunos deverão protocolar requerimento de atendimento diferenciado com os motivos e documentos que justificam o pedido, a Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará a solicitação à Direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta* para análise.

Art. 3º O transporte escolar autorizado por esta Lei, abrange os estudantes matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - *Campus Alta Floresta*.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento em execução.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, no que couber e for necessário, todos os termos que serão conveniados, conforme permissão desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 16 de AGO de 2021
na Sessão ORDINÁRIA

do 08 de AGO de 2021
Mesa Diretora

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 16 de agosto de 2021.

Claudinei de Souza Jesus
Vereador

Oslen Dias dos Santos
vereador "Tuti"

Lido em 17 de AGO de 2021

Responsável

JUSTIFICATIVA

Lido em 17/ AGO 2021

Senhores Vereadores,

Responsável

Proc: 206/2021 DATA: 16/08/2021 Hrs 11:22

Int: CLAUDINEI DE SOUZA JESUS

Obs: PROJ. LEI N. 012/2021 AUT. MUN. AF
FIRMAR CONV. COM INSTIT. FED. EDUC.
CIENCIA TEC. DE MT- CAMPUS AF, POR
INTERM. SECR. MUN. EDUC., P/ VIABILIZAR
TRANSP. ESC. DE ALUNOS RED. PUBL.

Servimo-nos da presente, para submeter à apreciação e aprovação do Plenário, o anexo Projeto de Lei nº 012/2021, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO - CAMPUS ALTA FLORESTA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR", com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização do Legislativo Municipal para celebração de Convênio autorizado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação para viabilizar o transporte escolar de alunos da rede pública da zona urbana e da educação superior, com veículos de transporte escolar adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola, mediante regulamentação específica por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Município fará o transporte utilizando-se da estrutura do transporte escolar da Rede Municipal de Ensino com veículos adquiridos no âmbito do Programa Caminho da Escola nos termos da Lei que reage os contratos e licitações da administração pública.

Ressalta-se que o Convênio é específico para o transporte escolar dos alunos matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus Alta Floresta, tendo em vista que no Ensino Fundamental já é fornecido regularmente pela rede municipal de ensino.

Pelo exposto, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para discussão e aprovação do presente projeto com a maior brevidade possível tendo em vista a necessidade da prestação de serviços.

Atenciosamente,

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha
Alta Floresta - MT., 16 de agosto de 2021.

Claudinei de Souza Jesus
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 17/08/2021 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

de 01 A SET 2021
Mesa Diretora

Osten Blas dos Santos
Vereador "Tuti"

Página 3



Tribunal de Contas

Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 10 Nº 2298

Divulgação quarta-feira, 6 de outubro de 2021

– Página 62

Publicação quinta-feira, 7 de outubro de 2021

Contrato nº 1171/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). JOAQUIM DA COSTA LAGE lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS exercendo suas funções na CHEFIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA o cargo de BARRACHEIRO, a partir de 16/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1138/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). JOAQUIM PEREIRA DA SILVA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS exercendo suas funções na GESTÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1133/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). JOSE VALDIVINO DA SILVA lotado (a) na SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER exercendo suas funções na DIREÇÃO DE ESPORTES E PROJETOS no cargo de TECNICO EM TRATAMENTO DE PISCINA, a partir de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1165/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). JULIANO PEREIRA DA SILVA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO exercendo suas funções na CHEFIA DOS PRÓPRIOS no cargo de ENCANADOR, a partir de 15/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1168/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). KAUANA ANTONIA DE SOUSA DE OLIVEIRA lotado (a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA exercendo suas funções na ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 10/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1170/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). LEONARDO FERREIRA A SILVA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS exercendo suas funções na CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 20/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1124/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). LUCIENE PEREIRA DE ALMEIDA lotado (a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA exercendo suas funções na ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1016/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). RAQUEL DE LIMA LINARD lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE exercendo suas funções no UDR UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO no cargo de FONOAUDIOLOGO 20 HORAS, a partir de 02/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1125/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). RENATA NOIA CHAVES lotado (a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA exercendo suas funções na ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 01/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1169/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). SALVADOR DE ANDRADE lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS exercendo suas funções na CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS o cargo de COZINHEIRO, a partir de 20/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1128/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). SEBASTIANA DA SILVA ALMEIDA VALERIO lotado (a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA exercendo suas funções na ALTA COMPLEXIDADE EM ASSISTÊNCIA SOCIAL no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 03/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1127/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). TAINA CRUZ DO NASCIMENTO lotado (a) na SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA exercendo suas funções na PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 13/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1009/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). TIAGO LIMA RIBEIRO lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE exercendo suas funções no GABINETE DO SERETARIO no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, a partir de 02/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1172/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). TIAGO SOARES lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS exercendo suas funções na CHEFIA DE SERVIÇOS URBANOS o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, a partir de 02/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1011/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). WEBSTER FERREIRA ROMERA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE exercendo suas funções no FARMACIA BASICA no cargo de MOTORISTA DE VEICULOS LEVES, a partir de 02/09/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 1142/2021

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, resolve contratar o (a) servidor Sr (a). ZENEIDE DA SILVA ROCHA lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL

DE SAUDE exercendo suas funções no PSF - PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, a partir de 16/09/2021 a 31/12/2021.

VETO Nº 003/2021

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 45 c/c artigo 59, § 1º, inciso IV, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 012/2021, de iniciativa do Legislativo, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT A FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO – CAMPUS ALTA FLORESTA, PARA VIABILIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DA ZONA URBANA E DA EDUCAÇÃO SUPERIOR".

Razões do Veto total ao Projeto de Lei nº 012/2021

Vislumbra-se, a princípio que, o Projeto de Lei, apesar da grande relevância do assunto abordado não está em conformidade com a Lei Orgânica Municipal. Vez que, o projeto implicará em despesas orçamentárias, não havendo em seu bojo qualquer indicação das fontes de recursos. Vejamos:

Art. 43. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das fontes de recursos:

De forma, é impossível a realização do impacto orçamentário que o Projeto trará para Administração Pública, tendo vista que não há dados suficientes para a realização de estudo da viabilidade econômica para a realização de convênio entre o Município de Alta Floresta – MT e o Instituto Federal.

De mesmo modo, para efetividade e qualidade da prestação da matéria legislada em tela é necessário análise de informações complementares como o número de alunos atendidos, veículos necessários, rotas e quilometragem a ser atendida, despesas anuais, veículos disponíveis, entre outras.

Assim, o Poder Executivo irá realizar o levantamento dos dados supracitados, e, após este levantamento irá avaliar a viabilidade econômica, bem como as questões de conveniência e oportunidade para que seja firmado de convênio com Instituto Federal, e, portanto, a medida que se revela adequada para o momento é o veto.

É evidente que espera-se com a criação de nossas leis que elas sejam cumpridas da melhor forma, e para tanto é necessário análise detalhada de como se dará sua aplicabilidade.

Considerando a ausência dos dados necessários para o estudo de viabilidade econômica e de como se dará a aplicação da lei, a promulgação do projeto em questão poderá prejudicar o transporte da rede escolar municipal contemplada pelo Programa Caminhos da Escola.

Outrossim, mesmo a matéria sendo de iniciativa concorrente, à estrutura de cada um dos poderes é questão ligada diretamente ao próprio poder envolvido, o qual poderá melhor legislar sobre o tema, respondendo efetivamente o interesse público. Neste caso, cabe ao Poder Executivo.

Diante do exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos o Veto total ao presente Projeto de Lei 012/2021, por entender que cria despesa, sem indicar a fonte de recurso, nem apresenta estudo de viabilidade econômica, esclarecendo que o Executivo tomará iniciativa de apresentar novo Projeto de Lei após o estudo de viabilidade.

Portanto, vimos, expostos os motivos justos e legais, pedir a Vossas Excelências que seja mantido o veto.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 05 de outubro de 2021.

VALDEMAR GAMBA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

ATO

DECRETO Nº 113, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga os decretos municipais que menciona e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso, editou o Decreto nº 1.134, de 01 de outubro de 2021, o qual revogou todas as medidas restritivas impostas em combate à pandemia de Covid-19, mantendo tão somente a obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção individual e espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam devidamente imunizadas;

CONSIDERANDO que atualmente o município de Alto Araguaia mantém baixa classificação de risco, com uma quantidade satisfatória de pessoas imunizadas, tornando possível de forma segura acompanhar o Governo do Estado de Mato Grosso,

DECRETA

Art. 1º Fica mantido em todo o território do município de Alto Araguaia, obrigatoriedade de utilização de máscara de proteção individual e espaços públicos e privados, inclusive para pessoas que já estejam devidamente imunizadas;

Art. 2º Todos os estabelecimentos públicos e privados devem manter a disposição dos municípios, álcool na concentração 70% para a higienização das mãos.

Art. 3º Ficam revogados os decretos municipais nº 020, de 01 de abril de 2020; nº 023, de 13 de abril de 2020, e, nº 111, de 24 de setembro de 2021.